



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ



CONTRATO Nº 2019.09.11.05

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ E A**  
**EMPRESA ANGÊLA VIVIANE LOPES DA**  
**COSTA - ME**, PARA O FIM QUE A SEGUIR  
SE DECLARA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ, pessoa jurídica de direito público interno, doravante denominado CONTRATANTE, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 06.577.530/0001-83, com sede à Rua Dep. Manoel Francisco, nº 650 - Bairro - Centro, na cidade de Tianguá, Estado do Ceará, através da Presidência da Câmara, neste ato representada pelo Sr. **Francisco Cleber Fontenele Silva**, brasileiro, casado, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº **600.254.153-52** e a empresa: **ANGÊLA VIVIANE LOPES DA COSTA - ME**, inscrita no C.N.P.J. sob o nº **19.356.094/0001-64**, com endereço à **Rua Tobias Costa Oliveira, 55, Capuan, CEP: 61.615-120, na Cidade de Caucaia, Estado do Ceará**, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Procurador o Sr. **Antonio Jaelson Brito Sousa**, (Brasileiro), inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº **057.539.633-40** resolvem celebrar o presente contrato com as cláusulas e condições a seguir:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO**

01.01. O presente contrato fundamenta-se nas disposições da Lei Federal nº 10.520/02, de 17 de julho de 2002, Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, demais alterações e atualizada pela Lei nº 9.648/98, de 27 de maio de 1998, nos termos do Pregão Presencial nº 008/2019-CMT, e resultado da licitação, devidamente homologada pelo Presidente da Câmara Municipal, com base na proposta da CONTRATADA, todas partes integrantes deste contrato independente de transcrição.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

02.01. O presente contrato tem como objeto o **AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS DESTINADOS A ATENDER A NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ/CE.**

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO**

03.01. Os bens/produtos serão fornecidos conforme as necessidades da Câmara Municipal e de acordo com as ordens de fornecimento emitidas.

03.02. O objeto desta licitação deverá ser entregue em 10 (dez) dias úteis, contados a partir de recebimento da ordem de compra em atendimento às necessidades do órgão contratante conforme as condições estabelecidas no Anexo I do PREGÃO PRESENCIAL N.º 008/2019-CMT, indicado no preâmbulo deste instrumento.





**CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ**



**Parágrafo Primeiro** - A entrega do objeto deste contrato deve ser feita no local indicado pela Câmara Municipal, correndo por conta da CONTRATADA as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto contratual.

**Parágrafo Segundo** - Os bens/produtos deverão ser entregues devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante a operação de transporte, carga e descarga, assinalando-se na embalagem marca, destino, quando for o caso, e as demais características que os identifique. Deverão acompanhá-los 02 (duas) vias da fatura comercial com as suas especificações detalhadas ou documento equivalente, necessário à conferência dos bens/produtos.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE ENTREGA E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

04.01. O prazo de vigência do contrato é da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2019.

04.02. O prazo para fornecimento do objeto ora contratado é de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Fornecimento respectiva por parte da CONTRATADA.

**CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR CONTRATUAL**

05.01. O valor global a ser contratado é de **R\$ 30.160,00 (Trinta Mil Cento e Sessenta Reais)**.

05.02. No valor acima estipulado já estão inclusos todas as taxas, encargos, impostos, fretes, carregamento e descarregamento, seguros, embalagem e demais despesas inerentes ao fornecimento do objeto contratado.

05.03. Os bens/produtos ora contratados serão fornecidos nas quantidades e preços unitários abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS BENS/PRODUTOS	UNID	MARCA	QUANT	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
08	ESTANTE DE AÇO 6 PRATELEIRAS, MEDINDO NO MÍNIMO 180CM DE ALTURA, 90CM DE LARGURA E 40CM DE PROFUNDIDADE, 06 PRATELEIRAS REGULÁVEIS COM CAPACIDADE PARA ATÉ 30KG CADA UMA, PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ COM TRATAMENTO ANTI-FERRUGEM, NA COR CINZA, PRATELEIRAS EM CHAPA Nº 26 E COLUNAS EM CHAPA Nº 20, PRATELEIRAS COM 3 DOBRAS NA DOBRAS NA LATERAL E REFORÇO CENTRAL.	UND	RR	100	R\$ 160,00	R\$16.000,00
10	CADEIRA GIRATÓRIA EXECUTIVA SEM BRAÇO - ASSENTO E ENCOSTO: ESTRUTURA DO ASSENTO EM MADEIRA COMPENSADA MULTILAMINADA Prensada À QUENTE, ESTOFAMENTO EM ESPUMA INJETADA DE ALTA QUALIDADE, REVESTIDO EM TECIDO 100% SERRANO COR PRETO. BASE GIRATÓRIA: O TUBO CENTRAL SERÁ COMPOSTO DE MOLA AMORTECEDORA DE ALTA RESISTÊNCIA EM AÇO, E PÉ COM 05 PÁS DE AÇO PINTADO EM EPÓXI PRETO FOSCO, COM RODÍZIOS DUPLO DE NYLON. COM AJUSTE PARA A REGULAGEM DE ALTURA, POR MEIO DE ALAVANCA LOCALIZADA SOB	UND	JM	46	R\$ 180,00	R\$ 8.280,00





## CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ



	O ASSENTO. MEDIDAS: ASSENTO: 45,5CM LARGURA X 43CM DE PROFUNDIDADE ENCOSTO: 40CM DE LARGURA X 37CM DE ALTURA.					
13	MESA DE REUNIÃO REDONDA- MEDINDO 1200MM X 680MM X 750MM. TAMPO COM 18MM DE ESPESSURA E CORPO COM 15MM DE ESPESSURA CONFECCIONADO COM MADEIRA MDP, COM REVESTIMENTO MELAMÍNICO EM AMBAS AS FACES. ACABAMENTO COM FITA DE BORDA COLADA. ESTRUTURA EM AÇO INDUSTRIAL COM TRATAMENTO ANTI CORROSÃO.	UND	JM	03	R\$ 330,00	R\$ 990,00
15	SOFÁ 02 LUGARES, COM BRAÇOS, ESTRUTURA EM MADEIRA DE REFLORESTAMENTO (EUCALIPTO E PINUS) SECA E TRATADA COM CHAPA DE OSB E SISTEMA FLEXÍVEL COM PERCINTAS ELÁSTICAS; ASSENTO EM ESPUMA D33; ENCOSTO EM ESPUMA D23; REVESTIMENTO EM COURO; PÉS EM AÇO CROMADO, ALUMÍNIO OU EQUIVALENTE; COR PRETO.	UND	JM	07	R\$ 650,00	R\$ 4.550,00
38	QUADRO BRANCO MOLDURA DE ALUMÍNIO ANODIZADO NATURAL FOSCO COM 18MM DE VISTA E 30MM DE ESPESSURA. BASE DO QUADRO EM AGLOMERADO NATURAL 12MM E FUNDO ANTI-UMIDADE, COM FORMICA BRILHANTE. CANTOS ARREDONDADOS E SUPORTE PARA MARCADOR E APAGADOR. MEDINDO APROXIMADAMENTE: 120 X 90CM. GARANTIA MININA DE 01 ANO.	UND	JM	02	R\$ 80,00	R\$ 160,00
44	RACK DE PAREDE 19 4U X 470mm Preto	UND	JM	01	R\$ 180,00	R\$ 180,00
<b>VALOR GLOBAL</b>						<b>R\$ 30.160,00</b>

### CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

06.01. O pagamento será efetuado pela Câmara Municipal de Tianguá, após os bens/produtos serem recebidos e conferidos pelo setor responsável pela solicitação, até 30 (trinta) dias após a entrega.

06.02. Os pagamentos serão efetivados mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal dos bens/produtos e Recibo correspondente, devidamente atestado o recebimento pelo responsável do setor solicitante.

06.03. Se houver atraso nos pagamentos, estes serão atualizados com base na incidência de juros de mora de 12 (doze por cento) ao ano "por rata tempore", entre o dia previsto e a data do efetivo pagamento.

### CLÁUSULA SÉTIMA – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

07.01. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo (a) Sr.(a) **Igor Saraiva Costa**, inscrito(a) no CPF nº: **047.608.093-25**, especialmente designado para este fim pela contratante pela Portaria de nº: **132/2019**, de acordo com o estabelecido no Art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, suas alterações posteriores.

### CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

07.01. Os preços cotados serão fixos e irrevogáveis, sendo assegurado ao contratado o equilíbrio econômico financeiro do contrato, conforme dispõe a lei.

### CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS FINANCEIROS





## CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ



08.01. Os recursos financeiros para pagamento das despesas com a aquisição dos produtos correrão por conta de recursos do duodécimo repassado pelo município, na dotação orçamentária: 01.01.01.031.0101.2.001. 44.90.52.00/33.90.30.00.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 9.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, impostos, taxas, encargos, royalties, seguros, fretes – carrego e descarrego, decorrentes do fornecimento dos produtos, sem qualquer ônus para a Câmara Municipal de Tianguá.
- 9.2. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas de habilitação e qualificação, durante todo o processo desta compra.
- 9.3. Substituir às suas expensas, todo e qualquer bem/produto entregue em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu consumo dentro do período de garantia.
- 9.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Câmara Municipal ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo no fornecimento dos bens/produtos.
- 9.5. Responsabilizar-se pela fiel entrega dos bens/produtos no prazo estabelecido.
- 9.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal, durante a execução desta aquisição.
- 9.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

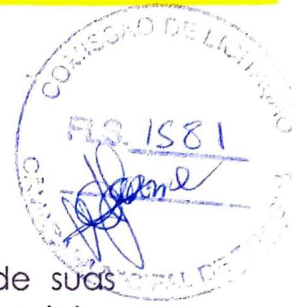
- 10.01. Providenciar os pagamentos devidos à contratada, nos prazos acordados, e de acordo com as Notas Fiscais/Faturas emitidas e atestados os recebimentos dos bens/produtos pelo responsável designado para acompanhamento e fiscalização, da execução deste contrato, da Câmara Municipal de Tianguá.
- 10.02. Fiscalizar e acompanhar a entrega dos bens/produtos, e a execução do contrato.
- 10.03. Indicar o representante da Câmara Municipal para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como para atestar o recebimento dos bens/produtos.
- 10.04. Comunicar à contratada todas e quaisquer irregularidades ocorridas na execução do contrato e exigir as devidas providências que demandem da Contratada.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES**





## CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ



11.01. A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplência de suas obrigações, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções administrativas:

- a) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global ora ajustado, caso ocorra desistência total ou parcial de proceder o fornecimento objeto deste contrato;
- b) multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total da ordem de compra por dia de atraso na entrega dos produtos.
- c) suspensão temporária de participar em licitação ou contratar com a Câmara Municipal pelo prazo de 01 (um) ano.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Câmara Municipal, que será concedida após o contratado ressarcir à Administração pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da suspensão aplicada no item anterior.

11.02. O valor da multa aplicada será deduzida pela Câmara Municipal, pôr ocasião do pagamento, momento em que a unidade responsável pelo mesmo comunicará ao fornecedor.

11.03. Se não for possível descontá-lo por ocasião do pagamento, a CONTRATADA recolherá, voluntariamente, a multa por meio de Documento de Arrecadação Municipal em nome da Câmara Municipal de Tianguá. Se não o fizer, será encaminhado a Assessoria Jurídica da Câmara para cobrança em processo de execução, e será considerado inadimplente e inidôneo para licitar com a Câmara Municipal.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

12.01. A CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial se a contratada:

- a) Paralisar o fornecimento por um período superior a 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do prazo máximo para a entrega, determinado neste Edital e baseados na data do recebimento da ordem de compra.
- b) Fornecer os bens/produtos em desacordo com as especificações exigidas;
- c) Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas contratuais ou a legislação vigente;
- d) Cometer reiterados erros na execução das entregas dos bens/produtos;
- e) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, o fornecimento dos bens/produtos;
- f) Entrar em concordata, falência ou dissolução, ou recair no processo de insolvência sobre qualquer de seus dirigentes.

12.02. Declarada a rescisão contratual em decorrência de qualquer um dos fundamentos do item anterior, a contratada receberá exclusivamente o pagamento dos bens/produtos fornecidos e recebidos, deduzido o valor correspondente as multas porventura existentes.





**CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ**



12.03. Não caberá a contratada indenização de qualquer espécie seja a que título for, se o contrato vier a ser rescindido em decorrência de descumprimento das normas nele estabelecidas.

12.04. Independentemente do disposto nesta cláusula, o contrato poderá ser rescindido por livre decisão da Câmara Municipal de Tianguá, a qualquer época, sem que caiba a contratada o direito de reclamação ou indenização a qualquer título, garantindo-lhe apenas, o pagamento dos bens/produtos fornecidos e devidamente recebidos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

13.01. Fica eleito o foro da Comarca de Tianguá, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste contrato.


E, por estarem justos e acertados, firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, para surtir seus efeitos legais.

Tianguá - Ceará, 11 de Setembro de 2019.

CONTRATANTE -

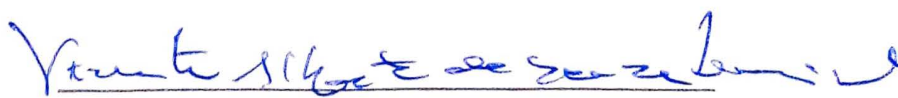
  
Francisco Cleber Fontenele Silva  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ**

CONTRATADA -

  
Antonio Jaelson Brito Sousa  
**ANGÉLA VIVIANE LOPES DA COSTA - ME**

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

  
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: 391.057.43-34